



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE**

<b>Reunião:</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 468</b>
<b>Decisão:</b>	<b>CEEE/RN Nº 729/20182</b>
<b>Referência:</b>	<b>Protocolo nº 4467630/2018</b>
<b>Interessado (a):</b>	<b>DIGICONTROL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME</b>

**EMENTA:** Indefere o Requerimento de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica, da empresa DIGICONTROL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, registro nº 200001909-8.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **William Maribondo Vinagre Filho**, que trata de solicitação de Baixa de Registro de Empresa, da empresa **DIGICONTROL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, registro nº **200001909-8**; Através da Informação 16.825/2018-ATE datado de 10 de dezembro de 2018 e assinado pela Assessora Técnica Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se desfavoravelmente ao “deferimento do solicitado...”. **Considerando** que de acordo com o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **Considerando** que de acordo com o Artigo 60 da Lei nº 5.194/66, toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados; **Considerando** que a requerente possui em seu objeto social atividades que são privativas dos profissionais habilitados pelo Sistema CONFEA/CREA; **Considerando** que a requerente não apresentou documento que comprovasse que não exerce mais atividades fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez a documentação apresentada pela empresa **DIGICONTROL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, não atende aos critérios estabelecidos por este Conselho, para a Baixa de Registro de Pessoa Jurídica – Principal. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**  
Coordenador da CEEE/RN